CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 037/2022

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.608.229/0001-09, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de licitação, conforme **Dispensa de Licitação n° 020/2022, Processo Administrativo n° 044/2022** e em conformidade à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa para prestação de serviço para Elaboração de RAL (Relatório Anual de Lavra) para 08 Saibreiras, referente aos Processos Ativos na ANM cujo eles são: **811.243/2013, 810.489/2021, 810.293/2021, 811.242/2013, 810.656/2020, 810.655/2020, 810.517/2019 e 811.241/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor contratado é de **R$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) **por Saibreira, totalizando R$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais) **para 08 Saibreiras.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela administração – mediante apresentação de nota fiscal – nas seguintes condições:
a)No prazo de até 10 (dez) dias da realização do objeto, sendo 60% no protocolo do processo junto ao órgão competente e 40% ao final dos serviços.
b) As despesas de todas as taxas serão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
324 – Despesa
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secret. Munic. de Obras e Serv. Públicos
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 - Recurso livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

47575 – Despesa
06.02.26.782.0009.2026 – Abertura, Manutenção e Conservação de Estradas
3.3.3.90.39.0.0.0.0.0.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8.666/93 (por rescisão ou inexecução do contrato).

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, que venham a ensejar o não cumprimento, o cumprimento retardado ou irregular, bem como quaisquer das outras razões elencadas no art. 78 e respectivos incisos da Lei 8.666/93 causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de **30/03/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado sempre a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação n° 020/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições acertadas;
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:
02.1. - DA CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e condições ajustadas no edital e demais órgãos e documentos que regulamentam este serviço, obedecendo ao cronograma estipulado pelas secretarias competentes;
b)Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c)Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência – registrada por escrito – sempre que ocorrerem irregularidades de pequena dimensão;
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.
A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, além da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública – feita pelo Prefeito Municipal – nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:
a)Por falta de pagamento devido pelo município.

OBS.: Este contrato poderá ser alterado, se de forma devidamente justificada, nos termos elencados pelo art. 65 (e seus respectivos incisos) da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do responsável pela pasta, no presente momento o Senhor Lourenço Scapin, inscrito no CPF sob o n° 361.284.300-15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 30 de março de 2022.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

SUSTEMBIO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ nº 23.608.229/0001-09

TESTEMUNHAS: